



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.339, DE 27 DE JANEIRO DE 1998.

“Altera a redação do artigo 31 da Lei nº 2.304, de 01 de agosto de 1997 e dá outras providências.”

JOÃO VIUDES CARRASCO, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 31 da Lei nº 2.304, de 01 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 31 - Os compartimentos e as áreas de uso comum das edificações multifamiliares deverão obedecer os limites mínimos, a seguir especificados:

- I** - sala e dormitório = 8,00 m²;
- II** - cozinha = 4,00 m²;
- III** - banheiro = 2,50 m²;
- IV** - área de serviço = 2,00 m²;
- V** - dormitório de empregada = 6,00 m²;
- VI** - banheiro de empregada = 1,80 m²;
- VII** - lavabo = 1,50 m²;
- VIII** - corredor de uso privado = 0,90 m de largura;
- IX** - corredor de uso comum - 1,20 m de largura;
- X** - escada de uso privativo - 0,90 m de largura;
- XI** - escada de uso comum - 1,20 m de largura;
- XII** - áreas internas para ventilação e iluminação = 4,00 m², com largura mínima de 1,50 m;
- XIII** - pé direito mínimo:
 - a)** para o pavimento térreo = 3,00 m;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Estância Balneária
Estado de São Paulo

- b) para os demais pavimentos = 2,70 m;
- c) para o subsolo = 2,30 m.

§ 1º - As escadas de segurança, quando obrigatórias, deverão observar as normas fixadas pelos órgãos competentes.

§ 2º - Os demais compartimentos e áreas de uso comum deverão observar a legislação municipal vigente e/ou o Código Sanitário Estadual.”

Artigo 2º - As unidades habitacionais das edificações multifamiliares deverão observar as seguintes áreas úteis mínimas, conforme sua localização:

I - na Av. Beira Mar ou outras denominações:

a) 80,00 m² - quando localizadas na Av. Vicente de Carvalho e nas áreas designadas como A 03 e A 04, descritas no Anexo I da Lei nº 2.304/97;

b) 70,00 m² - quando localizadas nas áreas designadas como A 01, A 02, A 05 e A 06, descritas no Anexo I da Lei nº 2.304/97;

II - na área entre a praia e a linha férrea:

a) 60,00 m² - quando localizadas nas Avenidas João Batista Leal, Pres. Kennedy, Brasil e Peruíbe, Praça Waldemar S. Dourado, Rua dos Fundadores e nas áreas designadas como A 01, A 02, A 03 e A 04;

b) 50,00 m² - quando localizadas nas áreas designadas como A 05 e A 06, descritas no Anexo I da Lei nº 2.304/97;

III - 50,00 m² - quando localizadas nas áreas designadas como A 07, A 08, A 09, A 10, A 11, A 12 e A 13, descritas no Anexo I da Lei nº 2.304/97;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Estância Balneária
Estado de São Paulo

IV - 40,00 m² - quando localizadas nas áreas de que tratam os Itens I e II do Anexo III da Lei nº 2.304/97.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de janeiro de 1998.

JOÃO VIUDES CARRASCO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.122/97
Projeto de Lei de autoria do Executivo
Secretaria da Administração, 27 de janeiro de 1998.

CÁSSIO LUIZ MUNIZ
Secretário da Administração